

Termo de Referência 296/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

296/2024

Editado por

290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ISADORA BATISTA ALVES

Atualizado em

26/12/2024 14:39 (v 7.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08038.009450 /2024-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os participantes do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União em âmbito nacional, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	QUANTIDADE DE ASSEGURADOS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Seguro Coletivo de acidentes pessoais	30142	710	R\$ 1,80	R\$ 1.278,00	R\$ 15.336,00
	<u>Coberturas mínimas por sinistro:</u>					
	1 – Morte acidental					
	R\$ 30.000,00					
	2 – Acidente Pessoal					
	R\$ 30.000,00					
	3 – Despesas Médico Hospitalares					
	R\$ 2.500,00					

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 2021.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a seleção do fornecedor, conforme o disposto no artigo 75, II da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, **cujo critério de julgamento será o menor preço.**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. A solicitação de seguro para os residentes do programa ocorrerá sob demanda, não sendo obrigada a CONTRATANTE adquirir a totalidade do quantitativo estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União é uma iniciativa educacional voltada ao desenvolvimento teórico e prático de bacharéis em Direito, proporcionando uma formação abrangente por meio da participação ativa em atividades de ensino, pesquisa e extensão, essenciais para o aprimoramento profissional.

2.2. Nesse contexto, a contratação para viabilizar a implementação do Programa de Residência Jurídica, instituído pela Portaria GABDPGF DPGU n.º 1575, de 30 de outubro de 2024, que em seu art. 15, inciso "V" e no art. 29, inciso "II", pressupõe a existência de seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

2.3. Assim sendo, a exigência de um seguro obrigatório contra acidentes pessoais assume papel fundamental. Além de ser uma medida preventiva, o seguro reflete o compromisso com a segurança e o bem-estar dos residentes, que frequentemente enfrentam situações desafiadoras no exercício das atividades práticas. Ele oferece respaldo em casos de imprevistos, promovendo tranquilidade tanto para os participantes quanto para a instituição, e reforça a responsabilidade institucional em assegurar condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades do programa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objetiva-se a contratação de empresa para fornecimento de seguro coletivo, cobrindo acidentes pessoais, morte acidental e despesas médicas-hospitalares. O capital segurado é de R\$ 30.000,00 para morte acidental, de R\$ 2.500,00 para despesas médicas-hospitalares e de R\$ 30.000,00 para acidente pessoal. A cobertura abrange todos os residentes regularmente matriculados no Programa de Residência Jurídica da DPU, incluindo aqueles que, devido a erros ou omissões, não constam na relação de vidas do mês, tanto na modalidade presencial quanto a distância.

3.2. A contratação de seguro é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes, proporcionando tranquilidade para as famílias e para o próprio órgão público. Com uma cobertura abrangente, os alunos estarão protegidos contra imprevistos que possam comprometer sua saúde e continuidade acadêmica. Além disso, o seguro educacional reforça o compromisso da DPU com a proteção e cuidado de sua comunidade acadêmica, especialmente em atividades que envolvem deslocamentos e riscos adicionais.

3.3. O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

3.3.1. **Morte Acidental:** Garantido aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto pelo seguro.

3.3.2. **Acidente Pessoal:** Garantido ao próprio segurado, em caso de acidente pessoal, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do Capital Segurado Contratado, caso haja invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

3.3.3. **Despesas Médicas Hospitalares:** Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contado do acidente até o limite do Capital Segurado Contratado.

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS	
Morte acidental	R\$ 30.000,00
Acidente Pessoal	R\$ 30.000,00
Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 2.500,00

3.4. Rotatividade: A Defensoria Pública da União, a qualquer tempo, poderá substituir, excluir e /ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda deste Órgão Público. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

3.5. Da documentação exigida ao segurado para o recebimento do capital segurado: Em vista a Lei da desburocratização, os documentos a serem exigidos dos beneficiários, nos casos de ressarcimento das despesas com sinistro, são suficientes: o Aviso de Sinistro (requerimento); as solicitações médicas; o laudo médico e as notas fiscais referente aos custos.

3.6. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

3.7. A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos residentes segurados e a forma de custeio será não contributária.

3.8. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova relação de vidas. Em caso de sinistro ocorrido com aluno não listado, por questões de ordem técnica, como os recém-registrados, falhas de alimentação do sistema que gera a relação de vidas, dentre outros, também estarão na condição de segurado automático.

3.9. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de residentes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

3.10. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de residentes da DPU, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratuais.

3.11. A apólice do seguro coletivo e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o E-mail: cape.sgp@dpu.def.br com cópia ao Fiscal do Contrato e seu suplente.

3.12. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam uma unidade da DPU.

3.13. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário oficial a ser fornecido pela contratada.

3.14. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, conforme Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022.

3.15. O formulário oficial de que trata o subitem 3.13 poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que ele contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

3.16. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022.

3.17. O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.

3.18. O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário, vezes a quantidade de discentes segurados no mês de referência da Fatura.

3.19. O valor a ser pago está associado aos serviços efetivamente prestados, não ficando a DPU obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela Contratada.

3.20. Além das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a

Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, a Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e a Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.

3.21. Diante desses motivos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para fornecimento de seguro coletivo contra acidentes pessoais, com vistas a cobrir todas as situações descritas e garantir a proteção de todos os residentes envolvidos em atividades acadêmicas na DPU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.3.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e até **03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em **15 (quinze) dias**, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato;

4.3.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e até **03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; 4.3.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

4.3.7. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.3.7.1. Fica explícito que a proposta de seguro garantia será rejeitada caso haja qualquer previsão que condiciona sua validade ou aceitação à decisão judicial transitada em julgado. Essa rejeição será realizada a partir de uma avaliação criteriosa, fundamentada nos princípios de conveniência e oportunidade, que buscam garantir a efetividade e a segurança jurídica do processo licitatório;

4.3.7.2. A abordagem aqui proposta tem como objetivo promover maior transparência e previsibilidade da Dispensa Eletrônica, permitindo uma análise mais robusta das condições sob as quais o seguro pode ser aceito ou recusado. Assim, o procedimento estará em conformidade com o PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

4.3.8. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.9. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.3.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.3.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei n.º 14.133 de 2021;

4.3.10.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.11. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso,

deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.3.11.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, a critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.3.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.3.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15. Será considerada extinta a garantia:

4.3.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.3.15.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.3.16. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.3.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.3.18. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.3.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo VII do Aviso, e na legislação pertinente;

4.3.20. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.3.20.1. Caso fortuito ou força maior;

4.3.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.3.20.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.3.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.3.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.3.20.

4.3.21. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.3.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.3.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

4.3.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.3.22. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso durante toda a vigência contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado em favor da Defensoria Pública da União em âmbito nacional, sendo a sede da Defensoria situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70.040-908, Brasília/DF.

5.2. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme quantitativos e cronograma definidos em Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. **Das coberturas:**

5.3.1. O seguro de acidentes pessoais coletivos para os residentes jurídicos da DPU deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

5.3.1.1. Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

5.3.1.2. Acidente pessoal, proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

5.3.1.3. Despesas Médico-Hospitalares, caso o segurado sofra um acidente.

5.3.2. O segurado tem o direito à livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

5.3.3. Encontram-se excluídos da cobertura do seguro:

5.3.3.1. O acidente ocorrido em consequência:

5.3.3.1.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares, ou ionizantes;

5.3.3.1.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriologista, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

5.3.3.1.3. De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

5.3.3.1.4. Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

5.3.3.1.5. De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e

5.3.3.1.6. De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5.3.3.2. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

5.3.3.3. O parto e o aborto e suas consequências;

5.3.3.4. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

5.3.3.5. O choque anafilático e suas consequências.

5.4. Do número de vidas:

5.4.1. O número inicial de vidas seguradas será de 710 (setecentos e dez) residentes do programa de residência jurídica em atividade no âmbito da Defensória Pública da União.

5.4.2. O contrato de seguro deverá permitir a inclusão de novos segurados que participem da residência, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o estabelecido no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.3. Do número máximo de 710 (setecentos e dez) vidas, 10% (dez por cento) das vagas poderão ser destinadas aos residentes portadores de deficiência física.

5.5. Da faixa etária:

5.5.1. A idade mínima para ingresso dos residentes é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

5.6. Da área de trabalho:

5.6.1. Os segurados exercerão suas atividades onde estão localizadas a Sede e as unidades da CONTRATANTE.

5.7. Das comunicações de sinistros:

5.7.1. A empresa contratada deverá atender ao chamado da CONTRATANTE executando os serviços nos seguintes prazos:

5.7.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada pela CONTRATANTE e entregue no endereço da seguradora.

5.7.1.2. O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à CONTRATANTE, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas;

5.7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

5.7.1.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração da DPU.

5.8. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Território Nacional.

5.9. Não deverá ser exigida declaração de saúde, nem deverá ser negado qualquer tipo de indenização, através de alegação, por parte da seguradora, de doenças pré-existentes.

5.10. Em nenhuma hipótese, servidor da Contratante fará a movimentação das vidas, cabendo exclusivamente à seguradora esta obrigação.

- 5.11. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir a pessoa segurada.
- 5.12. A inclusão, exclusão ou substituição de residentes serão processadas por meio idôneo, inclusive eletrônico.
- 5.13. Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela contratada.
- 5.14. A apólice de seguro e certificados individuais deverão ser remetidos por meio eletrônico.
- 5.15. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da contratante e entregue no endereço da contratada. O prazo para resposta da contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à Gestão de Contratos, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas.
- 5.16. Efetuar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 5.17. As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguro Privado – SUSEP.
- 5.18. O quadro de segurados varia quanto à idade, ao período em que os indivíduos figurarão nesta condição e quanto ao total a ser segurado em determinado momento da vigência do contrato, computado o quantitativo mês a mês, assim como o respectivo pagamento do boleto mensal à Seguradora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consoante as cláusulas deste Termo de Referência.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, segundo o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Fornecer, formalmente, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 6.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

6.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas na execução do serviço, para poder proceder com a correção dos vícios.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pela CONTRATADA.

6.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

6.11. Será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relação nominal dos residentes segurados, com indicação do CPF, Carteira de Identidade e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente;

6.11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2. Executar a prestação dos serviços conforme os prazos pactuados no contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

7.3. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) residente(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato:

7.3.1. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

7.4. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela CONTRATADA;

7.5. Assegurará à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer serviço que não esteja conforme o que estabelece este Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata;

7.6. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.7. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

7.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência;

- 7.9. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplado em apólice;
- 7.10. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.
- 7.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE e/ou pelo Fiscal do Contrato, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.13. Emitir e entregar a apólice coletiva de seguro à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato;
- 7.14. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 7.16. Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;
- 7.16.1. Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.
- 7.17. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.18. A CONTRATADA também possibilitará a exclusão de residentes, a qualquer tempo, durante o período de duração da contratação.
- 7.19. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes será efetuado por parte da Contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 7.20. Enviar mensalmente para o CONTRATANTE a relação com as vidas asseguradas e a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;
- 7.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.22. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.
- 7.23. Proceder à supressão ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer residente.

7.24. Confeccionar certificado individual da apólice do seguro de vida, identificada pelo número da apólice coletiva, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, conforme a legislação vigente.

7.25. Indicar preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.

7.26. Disponibilizar canal de comunicação ao gestor do contrato e aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado por escritório ou representante para a perfeita execução do contrato a contar da data da emissão da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

7.27. Atender à solicitação feita pela contratante por expediente formal (e-mails, memorandos, notificação ou ofício), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.28. Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

7.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.30 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas;

7.31. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, exceto caso haja expressa autorização da Contratante.

7.32. Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, segundo o §5º, artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, consoante o §3º, do artigo 44 da IN 5/2017.

8.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

8.7. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Fiscalização

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, determinado no caput do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Fiscalização Técnica

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3. Fiscalização Administrativa

9.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão do artigo 23, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do artigo 23, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022.

9.3.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.3.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.5. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

9.3.6. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

9.4.1. Deve ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF;

9.4.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9.4.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.4.4. QUOTAS DA RESOLUÇÃO DPU n.º 171/2020.

9.4.4.1. É exigido que a CONTRATADA acate o disposto na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada à inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

9.4.4.1.1. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.

9.4.4.1.2. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

9.4.4.1.3. 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de hétero identificação;

9.4.4.1.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no art. 25, § 9º e incisos I e II previstos na Lei 14.133/2021.

9.4.4.2. É admitida a superposição entre as quotas e Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

9.4.4.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

9.4.4.4. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020.

9.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133 /2021.

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos do artigo 22, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do artigo 21, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

9.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no artigo 21, III do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto no artigo 21, VIII do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no artigo 21, X do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no artigo 21, VI do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e extinção contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.6.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

11.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Termo de Referência.

11.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- 11.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, considerando a quantidade efetivamente fornecida.
- 11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.
- 11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1. O prazo de validade;
- 11.3.2. A data da emissão;
- 11.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. O valor a pagar;
- 11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 11.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 11.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

12.2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.12.1. Habilitação jurídica:

12.12.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.12.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

12.12.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.12.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.12.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.12.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.12.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

12.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12.2.9. O FORNECEDOR deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

12.12.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do FORNECEDOR, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa da licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

12.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

12.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo FORNECEDOR.

12.12.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.12.3.8. O FORNECEDOR que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

12.12.3.9. O FORNECEDOR deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

12.12.3.9.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

12.12.3.9.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.9.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Contratação Direta, não é superior ao Patrimônio Líquido do FORNECEDOR, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Aviso e seus Anexos;

12.12.3.9.4. Declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.12.3.10. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.12.4. Qualificação Técnico-Operacional:

12.12.4.1. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.12.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

12.12.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.12.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.12.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.12.4.5.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.12.4.5.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.12.4.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.12.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.12.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa FORNECEDORA.

12.12.4.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o FORNECEDOR qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso e seus Anexos.

- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa;
- 12.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso e seus Anexos, sendo facultada a convocação dos FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CONTRATANTE suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 12.15. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso e seus Anexos.
- 12.16. No item não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, o FORNECEDOR será declarado vencedor.
- 12.18. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a presente contratação é apresentado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIDADE /UF	QUANTIDADE DE ASSEGURADOS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Seguro Coletivo de acidentes pessoais	Brasília	710	R\$ 1,80	R\$ 1.278,00	R\$ 15.336,00
---	---------------------------------------	----------	-----	----------	--------------	---------------

13.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

13.2. Os FORNECEDORES interessados deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores unitário e total dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e, ainda:

13.2.1. Frisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA ESTIMATIVA.

14. RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. Ação:

14.1.2. PTRES:

14.1.3. Fonte:

14.1.4. Natureza da Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. UGR:

14.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. FUSÃO, CISÃO, OU INCORPORAÇÃO

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO

16.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

16.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Multa:

17.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

17.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita na contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

17.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

17.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

17.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

17.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

17.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 17.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.4. Além da multa prevista no subitem 17.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
08	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

17.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

17.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

17.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

17.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.9. A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

17.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

17.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

17.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

17.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

17.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

17.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

17.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

17.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

17.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

17.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

17.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS FREIRE VINHAS

Secretário-Geral Executivo



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 14:39:51.